

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para que seja disponibilizado mecanismo sonoro para facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual nos terminais e parada de transporte público coletivo rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para que seja disponibilizado mecanismo sonoro para facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual nos terminais e paradas de transporte coletivo rodoviário.

Art. 2º - A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-V:

Art.14-V. ter assegurada a disponibilidade nos transportes coletivos urbanos ou de caráter urbano em todas as suas modalidades, de mecanismo sonoro que possa facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual.
(NR).



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência gera barreiras, obstáculos e principalmente dificuldades de interação e locomoção no meio em que vivemos e para o deficiente visual o processo de socialização também fica afetado. Neste sentido destaca-se esta proposição, que tem como objetivo ressaltar as dificuldades dos deficientes visuais frente ao uso dos transportes coletivos no Brasil, onde é possível detectar tamanha dificuldade que o deficiente visual enfrenta em seu dia-a-dia à mercê do auxílio de outros para o sucesso em suas atividades, principalmente a locomoção¹.

As dificuldades são enormes. “Ao chegar na parada de ônibus, por exemplo, os deficientes visuais ficam a mercê da própria sorte, pois não há um dispositivo sonoro que nos informe para onde ele vai. Isso é lamentável muito das vezes ficando para trás, até porque, hoje já existe tecnologia necessária para resolver este problema”².

Diversos esforços têm sido empreendidos para melhorar o nível de condição de acessibilidade nos transportes coletivos urbanos, contudo, os deficientes no Brasil, principalmente os visuais, enfrentam uma enorme dificuldade ao se locomover, somado ao fato de que muitas vezes encontram-se sozinhos na parada de ônibus e ignorados pelos coletivos não conseguem embarcar, denotando, assim, a usual dificuldade de mobilidade que os leva a ter que contar com a ajuda de outrem.

Nesse sentido, acreditamos que o dispositivo sonoro alertará o deficiente visual para a proximidade do ponto que deseja desembarcar e/ou o transporte coletivo que aguarda, sem necessitar de alguém a lhe auxiliar.

¹ http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/RE_0308_0861_01.pdf

² <http://www.nominuto.com/noticias/natal/deficientes-visuais-sentem-dificuldades-para-pegar-onibus-em-natal/124515/>



O transporte local possui muitas peculiaridades e deve ser disciplinado a nível municipal. Por esse motivo, a Carta Magna confere aos Municípios, em seu inciso V do art. 30, a competência para organizar e prestar os serviços de transporte coletivo.

A nível federal, cabe à União instituir diretrizes, razão pela qual foi editada a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Em seu Capítulo II, são elencadas as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo, objeto deste projeto de lei, o qual intenta orientar os demais entes da federação a adotar políticas públicas para da Mobilidade Urbana.

É essencial, todavia, o completo respeito à legislação de trânsito válida em todo território nacional, com o intuito de preservar a segurança no deslocamento de todos os usuários das vias. Diante disso, é necessária a análise de cada itinerário para determinação de trechos onde os desembarques “livres” possam ser realizados de forma segura e legal.

Certos de que a medida resultará em ganho de qualidade de vida da população, especialmente para os deficientes visuais, sem comprometimento da segurança viária, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

Diante da importância da matéria, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DAVID SOARES
DEM/SP



* C D B 1 9 9 2 0 0 2 9 9 8 0 0 *